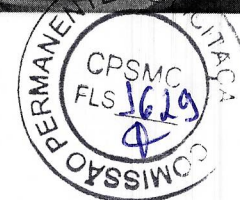


DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESA



Concorrência Pública nº 2023.12.12

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO IV E ATENDER NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC.

DECISÃO

Trata-se de um recurso administrativo interposto pela a empresa **AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº **09.134.077/0001-29** contra decisão administrativa que inabilitou da **Concorrência Pública nº 2023.12.12** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO IV E ATENDER NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC.

Em seu recurso de fls. (1599 a 1617) a licitante recorre contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou por unanimidade por descumprido o item 5.4.4.1.2. do edital que não comprovou a execução dos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância (ASSENTAMENTO DE PISO PODOTÁTIL EM BORRACHA (Exigido: 205,00 M2 / Apresentado: 0,00 M2) e ASSENTAMENTO DE PORCELANATO/CERÂMICA).

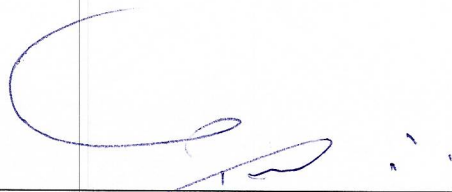
No julgamento a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a impetrante argumentando que a empresa apresentou apenas 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CAT's para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional (282469/2022 e 324162/2024), entretanto uma delas consta outra empresa como contratada/executora dos serviços (A & P Edificações, Construções e Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 27.874.877/0001-68), contrariando à exigência do item 5.4.4.1.2.6 do edital que versa: “As

certidões e/ou atestados apresentados para fins de capacidade técnica-operacional deverão conter o nome da licitante na condição de ‘contratada ou executora’; e a outra CAT apresentada trata-se de uma ‘autodeclaração’ onde a própria empresa atesta que ela executou os serviços de reforma da sua sede.

Ato contínuo, os autos foram objeto de análise da assessoria técnica a qual emitiu o parecer técnico fls. (1618 a 1628) que manifestou sua orientação opinando pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do recurso administrativo interposto pela AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 09.134.077/0001-29 em consonância com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Sendo assim, **ACOLHO** o parecer técnico emitido pelo o Sr, Emerson Henrique de Sousa Bezerra decidindo por manter **INABILITADA** a empresa AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 09.134.077/0001-29.

Crato/Ceará, 01 de fevereiro de 2023.



Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo